

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS
(Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/10/2018)

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes relativas à distribuição de dividendos em âmbito da Gas Brasileiro Distribuidora S.A. (“Gas**Brasiliانو**”).

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Toda a Companhia.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Estatuto Social;
- Estatuto das Estatais (Lei nº 13.303/16);
- Decreto nº 8.945/16
- Lei nº 6.404/1976.

4. DEFINIÇÕES

Dividendos: Parcela do lucro líquido das sociedades que é distribuída aos acionistas.

Juros sobre Capital Próprio (JCP): Remuneração distribuída aos acionistas, limitada à variação da Taxa de Juros de Longo Prazo.

Taxa SELIC: Taxa básica de juros da economia brasileira, definida a cada 45 (quarenta e cinco) dias pelo COPOM (Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil).

5. POLÍTICA

A Companhia, através da presente Política de Distribuição de Dividendos (“Política”), tem como propósito estabelecer as regras e procedimentos relativos à matéria, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos.

A Política busca garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da Companhia, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção de seus negócios.

A decisão de distribuição de Dividendos e demais proventos levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados da Companhia, sua condição financeira, necessidades de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimento existentes, manutenção e expansão da capacidade produtiva.

Os acionistas terão direito, em cada exercício social, aos dividendos obrigatórios, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, rateado pelas ações em que se dividir o capital social da Companhia, podendo, para efeito do pagamento de remuneração devida aos acionistas, ser computado o valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente.

Do lucro líquido apurado no final de cada exercício será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, na constituição do fundo de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

A Companhia, por decisão de seu Conselho de Administração, poderá antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre capital próprio, sendo esses corrigidos pela taxa Selic desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, após levantar balanço semestral para este propósito, nos termos da legislação vigente.

Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições de Lei, por deliberação prévia da Assembleia Geral.

O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, na forma do previsto no Estatuto Social.

6. REGISTROS DESTA POLÍTICA

N/A.

7. ANEXOS

N/A.